



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 1.970 Horário 13:20  
Data: 14 de fevereiro de 2026  
Assinatura Rudnei

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

**Parágrafo único** - As atribuições e demais especificações da função prevista neste artigo consta na Lei nº 1.719, de 15 de março de 2017.

**Art. 2º** - O contrato temporário oriundo desta Lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado, no que couber, os direitos previstos no art. 229 da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido no art. 228 da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

**Art. 6º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

- II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias;
- VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do art. 37 da Constituição Federal;
- VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

**Art. 8º** - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 9º** - Aos casos omissos desta Lei aplicam-se supletivamente, no que for compatível, as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por JOAO  
EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA:00752137026  
Dados: 2026.02.24 11:36:20 -03'00'

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Exmo. Sr. Roque Mertz  
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Técnico em Enfermagem para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conforme memorando nº 012/2026, encaminhado pela Unidade Básica de Saúde, foi solicitada a contratação de profissional para atuar junto à UBS do Município, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

A medida justifica-se por se tratar de serviço essencial na área da saúde, indispensável à manutenção das atividades regulares da Unidade Básica de Saúde. O Técnico em Enfermagem desempenha função fundamental na composição das equipes, na organização das escalas de trabalho, plantões e sobreavisos, assegurando atendimento eficiente, contínuo e adequado aos munícipes.

Dessa forma, a contratação torna-se necessária para evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde e assegurar o regular funcionamento da UBS.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público, requerendo-se, ainda, sua tramitação em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, aos 23 de fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOAO  
MANICA:00752137026 EDUARDO OLIVEIRA MANICA:00752137026  
Data: 2026.02.24 11:36:49 -03'00'

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
Prefeito Municipal**



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
Município de Coxilha  
Estado do Rio Grande do Sul

**MEMORANDO Nº 012/2026 – UBS**

Coxilha, 12 de fevereiro de 2026.

**Exmo. Sr. Lucas Parnoff**  
**Departamento jurídico**  
**Neste Município**

**Assunto:** Contratação de Técnico de Enfermagem.

O presente memorando tem por finalidade solicitar a contratação de um (01) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, substituição a realocação da Servidora Elenir Salinet Silva, CPF: 613.591.900-82, Matrícula: 1881. Justifica-se esta solicitação, por tratar-se de um serviço essencial a saúde, de uma importância para a realização de um bom atendimento à população Coxilhense e seguimento nos atendimentos, qual este profissional faz parte essencial para o funcionamento e continuidade nas escalas de enfermagem.

A contratação estará submetida também em escalas e plantões e sobreaviso.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Guilherme Zanin Mate**  
Diretor da Unidade Básica de Saúde



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL  
PROJETO DE LEI Nº13 /2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FINALIDADE:** Contratação de pessoal por prazo determinado

| Item | Descrição – Despesa com Pessoal | Quantidade | Valor do Cargo ( diferença) | Valor Despesa Mensal R\$ |
|------|---------------------------------|------------|-----------------------------|--------------------------|
| 01   | Tecnico de enfermagem           | 01         | 3.346,47                    | 3.346,47                 |
|      | SUB TOTAL                       |            |                             | 3.346,47                 |
|      | INSS                            |            |                             | 535,43                   |
|      | TOTAL                           |            |                             | <b>3.881,90</b>          |

| Item | Descrição das Despesas | Despesa 2026 | Despesa 2027 | Despesa 2028 | Despesa 2029 |
|------|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01   | Despesas Livres        | 34.937,00    | 52.975,00    | 55.624,00    | 58.405,00    |

Com 5% aumento anual.

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

|    |   |               |
|----|---|---------------|
| 1  | RCL período de 01/2021 a 31/12/2025                       | 42.375.417,65 |
| 2  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026             | 42.800.000,00 |
| 3  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027             | 43.300.000,00 |
| 4  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028             | 43.800.000,00 |
| 5  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029             | 44.200.000,00 |
| 6  | Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025 | 18.787.174,39 |
| 7  | Acréscimos com o aumento proposto em 2026                 | 19.239.314,00 |
| 8  | Acréscimo com o aumento proposto em 2027                  | 19.421.143,00 |
| 9  | Acréscimo com o aumento proposto em 2028                  | 19.551.487,00 |
| 10 | Acréscimo com o aumento proposto em 2029                  | 19.649.228,00 |
| 11 | Percentual da RCL com pessoal em 2025                     | 44,34         |
| 12 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026       | 44,95         |
| 13 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027       | 44,85         |
| 14 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028       | 44,63         |
| 15 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029       | 44,45         |

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

**LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL**

| Item | Descrição  | Limite  |
|------|--|---------|
| 01   | Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF | 48,60 % |
| 02   | Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF         | 51,30 % |
| 03   | Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF          | 54,00 % |

**RESULTADO DO IMPACTO****TEMOS:**



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

1 – Obrigações  
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente  
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto  
Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

#### 4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 23 de Fevereiro de 2026.

  
Setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 23/02/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 23 de Fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO  
OLIVEIRA  
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por  
JOAO EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA:00752137026  
Dados: 2026.02.24 11:35:07  
-03'00'

JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL